



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Mandaguáçu/PR, 09 de junho de 2026

Ofício nº 222/2026


A Vossa Excelência o Senhor
Presidente Marcio Aquaroni Navachi
Câmara Municipal
Mandaguáçu - Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobre Vereadores,

Vimos, por meio deste, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 030**, que possui por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóveis urbanos, consolidando em texto único as disposições anteriormente previstas nas Leis Municipais nº 2.411/2024 e nº 2.442/2025.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU

Câmara Municipal de Mandaguáçu



PROCOLO GERAL 596/2026
Data: 10/06/2026 - Horário: 08:59
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 09 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Permuta de imóveis urbanos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguáçu, Estado do Paraná, APROVOU e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de imóveis de propriedade do Município de Mandaguáçu e da empresa TSIDKENU Administradora Ltda., nos termos desta Lei, visando à abertura de vias para conexão entre os loteamentos Jardim Tamagi e Jardim América, em atendimento ao interesse público municipal.

Art. 2º Os imóveis de propriedade particular, objeto da presente permuta, pertencem à empresa TSIDKENU ADMINISTRADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.964.458/0001-39, representada por seu sócio administrador Adão Soares Nogueira Neto, inscrito no CPF (nº oculto), e referem-se:

- I - Lote de terras nº 08/A, da quadra nº 12, com área de 134,95 m², situado no Jardim Tamagi, Município de Mandaguáçu, matrícula nº 34.414 do Registro de Imóveis de Mandaguáçu;
- II - Lote de terras nº 09/REM, da quadra nº 12, com área de 135,44 m², situado no Jardim Tamagi, Município de Mandaguáçu, matrícula nº 34.411 do Registro de Imóveis de Mandaguáçu;
- III - Parte do Lote de terras nº 170/B-3-1 (subdivisão do lote nº 170/B-3), com área de 1.422,00 m², situado na Gleba Ribeirão Centenário, Município de Mandaguáçu, matrícula nº 32.209 do Registro de Imóveis de Mandaguáçu.

Art. 3º O imóvel de propriedade do Município de Mandaguáçu a ser permutado refere-se:

- I - Lote de terras nº 170/B-1 (subdivisão do lote nº 170), com área de 1.422,00 m², situado na Gleba Ribeirão Centenário, Município de Mandaguáçu, matrícula nº 10.216 do Registro de Imóveis de Mandaguáçu;
- II - Parte da Rua Tachico Tamagi, rua existente do Jardim Tamagi, com área de 276,67 m².

Art. 4º A permuta será realizada com base na avaliação dos imóveis pela Administração Pública, observados o interesse público e a conveniência administrativa.

Parágrafo Único. Verificada eventual diferença de valor entre os imóveis objeto da permuta, poderá ser exigida compensação financeira da parte beneficiada, nos termos da avaliação administrativa realizada pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

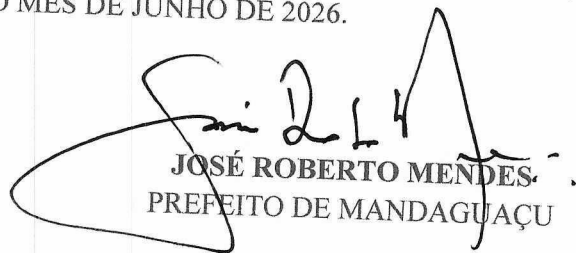
Art. 5º As despesas com a escritura e o registro imobiliário dos imóveis serão arcadas por cada uma das partes permutantes.

Parágrafo único. O inteiro teor da presente Lei deverá constar obrigatoriamente na escritura pública.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.411/2024 e nº 2.442/2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 09 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Prezados Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 030, de 09 de junho de 2026, que possui por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóveis urbanos, consolidando em texto único as disposições anteriormente previstas nas Leis Municipais nº 2.411/2024 e nº 2.442/2025.

A proposta decorre da necessidade de adequação das descrições dos imóveis envolvidos na permuta autorizada pelo Município, identificada durante os procedimentos necessários à regularização registral e à abertura de matrícula da área correspondente à Rua Tachico Tamagi, objeto de desafetação promovida pela Lei Municipal nº 2.475/2025.

No curso dos levantamentos topográficos e análises registrares realizados para viabilizar os atos cartorários pertinentes, verificou-se divergência entre as áreas constantes da legislação vigente e aquelas efetivamente apuradas nos documentos técnicos e nas matrículas imobiliárias atualizadas.

Constatou-se que a área correta da porção da Rua Tachico Tamagi objeto da permuta corresponde a 276,67 m², e não a 268,80 m², conforme anteriormente previsto. Da mesma forma, verificou-se que os imóveis pertencentes à empresa TSIDKENU Administradora Ltda. sofreram desmembramento imobiliário, passando a possuir novas áreas e novas matrículas, circunstância que exige a atualização da identificação dos bens descritos na legislação municipal.

As alterações ora propostas não modificam a finalidade da permuta anteriormente autorizada, tampouco alteram o interesse público que justificou sua aprovação. O objetivo permanece sendo a viabilização da abertura e interligação de vias públicas entre os loteamentos Jardim Tamagi e Jardim América, promovendo melhorias na mobilidade urbana, na integração viária e no desenvolvimento ordenado do Município.

O projeto também promove adequação da disciplina referente à equivalência econômica da permuta, prevendo que eventual diferença de valor apurada entre os imóveis possa ser compensada pela parte beneficiada, conforme avaliação administrativa, assegurando equilíbrio, transparência e proteção ao patrimônio público.

Optou-se, ainda, pela consolidação integral da matéria em novo diploma legal, com a conseqüente revogação das Leis Municipais nº 2.411/2024 e nº 2.442/2025, medida que proporciona maior segurança jurídica, clareza normativa e facilidade de interpretação pelos órgãos administrativos e registrares responsáveis pela execução da permuta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

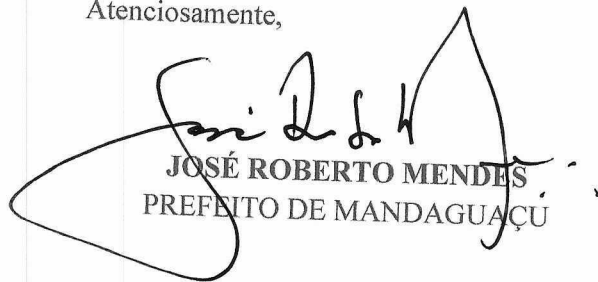
Registra-se que a presente minuta fora devidamente analisada pela Procuradoria Jurídica do Município, sob os ângulos de constitucionalidade formal (competência, iniciativa e processo legislativo) e material (compatibilidade com os arts. 37 e 40 da Constituição Federal e com os princípios que regem a Administração Pública). Não identificaram-se vícios ou óbices jurídicos ao seu regular processamento.

Segue em anexo a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação Tecnológica, neste ato representada pela servidora Marcela Leal dos Santos, bem como documentação pertinente.

Diante da necessidade de regularização das informações constantes da legislação municipal e da continuidade dos procedimentos administrativos e registraes relacionados à efetivação da permuta, solicita-se a apreciação e aprovação da presente proposição.

Na oportunidade, reitero meus votos de estima e apreço a esta digna Casa Legislativa.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU